

# **LEI MUNICIPAL Nº 1.890/21.**

Este ato esteve fixado no painel de publicação no período de 01/19/02/2021 a 19/03/2021.

Gilmar Luiz Fin  
Matrícula: 11

**Autoriza abertura de Crédito Especial no valor de R\$ 14.280,88, visando aplicação de recursos vinculados provenientes do Governo Federal, indica recursos, e dá outras providências.**

AMILTON FONTANA, Prefeito do Município de Roca Sales, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no art. 68, inc. IV, da Lei Orgânica, que a Câmara de Vereadores do Município de Roca Sales aprovou pela Resolução nº 013/21 e Eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial no Orçamento do Município para o **Exercício de 2021**, no valor de R\$ 14.280,88 (quatorze mil, duzentos e oitenta reais e oitenta e oito centavos), recebidos do Governo Federal, através da Lei Complementar nº 173/2020, de 27 de maio de 2020, que estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), a ser utilizado em diversas ações de combate ao novo coronavírus, como segue:

08 - SECR. MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.	
08.03 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL ROCA SALES	
08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	
244 - Assistência Comunitária	
0029 - Assistência Social	
08.244.0029.2123 - LC nº 173/2020 - Covid-19	
33190.11.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas (8364).....R\$	14.280,88
<b>TOTAL GERAL DO CRÉDITO ESPECIAL:.....R\$</b>	<b>14.280,88</b>

**Art. 2º** - Servirá de recursos para cobertura do contido no art. 1º desta Lei, o que segue:

I - Recursos 1154, depositado no Banco 1398 - Banco do Brasil S/A, conta LC 173/2020 - Covid-19, referente superávit financeiro, no valor de.....R\$	14.280,88
<b>TOTAL GERAL DOS RECURSOS.....R\$</b>	<b>14.280,88</b>

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ROCA SALES  
EM 19 DE FEVEREIRO DE 2021.

AMILTON FONTANA  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

GILMAR LUIZ FIN  
Agente Administrativo.

**Esta cópia não substitui  
a Lei Original.**